



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 146/CML, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 30 de novembro de 2023.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar valores referentes à aquisição de Cestas Natalinas aos servidores municipais ativos para o final do exercício 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento em pecúnia de valores referentes à aquisição de Cestas Natalinas aos servidores municipais ativos no município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei apenas poderão receber o referido benefício os servidores efetivos, comissionados e temporários, estando excluídos do recebimento, os que estiverem cedidos sem ônus para outros órgãos, e ainda os que estiverem em licença sem remuneração.

**Art. 2º** O valor das despesas decorrentes da concessão de Cestas de Natal que trata o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

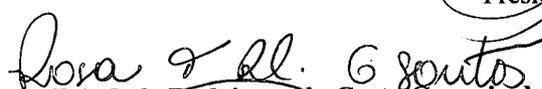
**“Parágrafo único.** As despesas decorrentes do que trata o caput deste artigo limitar-se-ão à R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), podendo ser atualizado anualmente pelo IPCA e deverá ser entregue até a véspera de natal.”.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos.

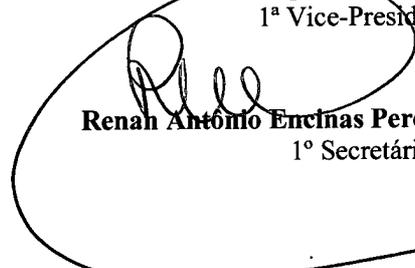
**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 28 de novembro de 2023.

  
Denilson Marcio da Silva  
Presidente

  
Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos  
1ª Vice-Presidente

  
Carlos Eduardo Fernandes Silva  
2º Vice-Presidente

  
Renan Antonio Encinas Pereira do Nascimento  
1º Secretário

  
Eva Maria Alva Amaral Petzold  
2ª Secretária

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

### Gabinete do Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 145/CML, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio-Alimentação, em regime especial, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O valor individual do Auxílio-Alimentação, concedido em regime especial, o aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2024, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O Auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social;

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem; e

IV - será pago apenas aos servidores que possuírem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

§ 2º O Auxílio-Alimentação será pago, somente para um período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Ladário-MS, 28 de novembro de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

### Paço Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 262/2023 – PROCESSO Nº 8578/2023

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 45 CAIXAS DE AGUA ACOMPANHADOS DE GELO PARA O SEU ARMAZENAMENTO, PARA O ATENDIMENTO DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27/10/2023 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em favor da empresa: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.098.808/0001-70 no valor de R\$ 2.705,00 (dois mil e setecentos e cinco reais). Conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Ladário/MS, 26 de outubro de 2023.

ASSINA: DAMIÃO NICOLAU GALDINO - Secretaria Municipal de Governo

Matéria enviada por Ingrid Aguiar de Arruda

### PREVLADARIO

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CAPREV

"Torna pública a deliberação do Conselho de Administração da Previdência Municipal – CAPREV, em atendimento ao seu Regimento Interno."

A Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CAPREV, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que, em reunião ordinária, realizada na Sede no PREVLADARIO, no dia 30 de novembro de 2023, o CAPREV,

#### RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao Inciso VIII do Artigo 3º do Regimento Interno do CAPREV, aprovar o Balanço Mensal do mês de Outubro de 2023, do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - PREVLADARIO, constante na Ata 11/2023.

Art. 2º Aprovar a Política de Investimentos do PREVLADARIO para o Exercício de 2024.

Art. 3º Aprovar o Termo Aditivo de Prazo com a Empresa UPPERTECH Soluções Inteligentes em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 36.628.736/0001-56, estendido até o mês de dezembro de 2023, para conclusão dos trabalhos de implantação do SIPREV, conforme contrato nº 001/2022, processo administrativo 014/2022.

08h00min (MS), no Paço Municipal da Prefeitura de Ladário - MS.

Ladário - MS, 30 de novembro de 2023.

**Jonathan Mendes Sales**

Presidente da CPL

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

**Prefeitura****Designação de Fiscal de Contrato**

Fica designado como fiscal de contrato do instrumento contratual ou equivalente que será gerado deste processo administrativo – **1357/ 2022**, o (a) servidor (a): **CRISTIANE DA CUNHA ALVES**, em substituição da Fiscal; **ANAIS DE SOUZA SANTOS**, o Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantido pela administração às condições para o desempenho de função, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Quaisquer irregularidades nos recebimentos **dos bens ou serviços** deverá o fiscal de contrato informar imediatamente ao ordenador de despesas ou gestor de contratos para medidas cabíveis.

Na insuficiência de capacidade técnica do servidor ora designado, deve o mesmo comunicar (formalmente) ao ordenador de despesas.

A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

CRISTIANE DA CUNHA ALVES

LUCIANO CAVALCANTE JARA Matrícula nº. 13804

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Jean Lucas Silva de Freitas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8326/2023**

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS QUE DESEMPENHAM SUA FUNÇÃO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS EM COMEMORAÇÃO A ÉPOCA NATALINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

**Órgão Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Recebimento das propostas:** 04/12/2023 às 09h ao dia 13/12/2023 às 09h59 (horário de Brasília).

**Data da Disputa:** 13 de dezembro de 2023 às 10 horas (horário de Brasília).

**Edital:** O Edital nº 43/2023, encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ladário/MS, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>, Portal da Transparência do município ou mediante solicitação pelo e-mail: [licitacao.ladario@gmail.com](mailto:licitacao.ladario@gmail.com).

**Informações :** (67) 3226-2002 Ramal 202.

**Local e data:** Ladário/MS, 13 de dezembro de 2023.

**Assina:** Luciano Cavalcante Jara - Secretaria Municipal de Administração.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

**Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 146/CML, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar valores referentes à aquisição de Cestas Natalinas aos servidores municipais ativos para o final do exercício 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento em pecúnia de valores referentes à aquisição de Cestas Natalinas aos servidores municipais ativos no município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei apenas poderão receber o referido benefício os servidores efetivos, comissionados e temporários, estando excluídos do recebimento, os que estiverem cedidos sem ônus para outros órgãos, e ainda os que estiverem em licença sem remuneração.

**Art. 2º** O valor das despesas decorrentes da concessão de Cestas de Natal que trata o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do que trata o caput deste artigo limitar-se-ão a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), podendo ser atualizado anualmente pelo IPCA e deverá ser entregue até a véspera de natal.”

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 28 de novembro de 2023.